



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 654 / 2001, de 02 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Alto Paraíso de Goiás-GO., a abrir crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Alto Paraíso de Goiás-GO., sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafo Único – Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.,
aos 02 dias do mês de julho de 2.001.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 654 / 2001, de 02 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Alto Paraíso de Goiás-GO., a abrir crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integrar o Município de Alto Paraíso de Goiás-GO., ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Alto Paraíso de Goiás-GO., sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafo Único – Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do Consórcio de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - A convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.,
aos 02 dias do mês de julho de 2001.

Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.